

**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2013**

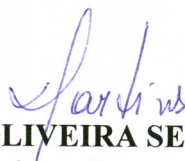
**Em atenção aos questionamentos realizados por empresas interessadas nesta licitação, temos a informar:**

1- Entendemos que atendendo ao item 3.1.5 – página8: *“Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste edital, seus anexos e a legislação em vigor, reunidas ou não sob forma de consórcio, sendo vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente. As empresas integrantes do consórcio serão responsáveis solidárias pelos atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na de execução contratual. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras estabelecida no Brasil, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.”*

E não encontrando objeção no item 3.1.6 – página 8 que discorre sobre as condições para não participação no certame em questão, entendemos que é permitida a participação de empresas estrangeiras que não estejam estabelecidas no Brasil. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, solicitamos esclarecer.

**RESPOSTA: A Concorrência nº 001/2013 é de âmbito NACIONAL. A participação de empresas estrangeiras no certame deverá atender ao disposto nos itens 3.1.4 e 3.1.5 do Edital.**

Brasília, 14 de fevereiro de 2013.



**CAROLINA DE OLIVEIRA SERAFIM MARTINS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações